

JULGAMENTO

Processo: 00391-00012307/2017-17. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor de Meio Ambiente. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$94.167, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes em APP. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00017598/2017-30. Interessado: 3R Serviços de Transportes Ltda. Procurador: Edson Donizeti Tristão Junior – OAB/DF 58.193. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicada em razão de despejo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação vigente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00017811/2017-11. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. PROCURADOR: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6736/2017. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do lançamento de efluentes em desacordo com a legislação, desembocando no Parque Recreativo do Gama. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00018505/2017-94. Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. Procurador: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00259/2017. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00018795/2017-76. INTERESSADO: Batalhão da Guarda Presidencial. PROCURADOR: Pedro Aires Pereira Júnior – Tenente-Coronel Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00738/2017. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 8.000,00, aplicadas em razão de desativação de ponto de abastecimento, em desacordo com orientações técnicas e Instrução Normativa do IBRAM. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00019529/2017-61. Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. Procurador: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00257. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00020434/2017-90. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE parcial provimento, que seja minorado o valor de multa de R\$7.500,00 para R\$ 375,20, aplicada em razão de lançamento de efluentes causando dano ambiental na UC Parque Ecológico de Águas Claras. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00021027/2017-08. Interessado: Companhia de Saneamento do DF – CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, que seja mantida a penalidade de advertência e minorada a penalidade de multa, inicialmente arbitrada em R\$ 37.892,17, passando para R\$ 18.946,08, penalidades imputadas em razão de despejo de efluente no Córrego Taguatinga, na ARIE JK, causando danos ao meio ambiente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as férias de membros e servidores(as) públicos(as), no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a solicitação, a concessão e o usufruto de férias de membros e servidores(as) públicos(as), bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

da Aquisição

Art. 2º Os membros e servidores(as) farão jus a férias anuais remuneradas de acordo com os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, sendo essas relativas ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, nos exercícios subsequentes, os períodos aquisitivo e concessivo de férias corresponderão ao ano civil.

§ 3º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§ 4º Em caso de acumulação de períodos de férias, não será iniciado o usufruto do período posterior sem que tenha sido usufruído o período anterior.

§ 5º Para concessão de férias a servidor(a) requisitado(a), observar-se-á o período aquisitivo e as regras informadas pelo órgão de origem, ficando apenas a programação do período de usufruto a cargo do órgão cessionário.

§ 6º Não será exigido o cumprimento de novo período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para efeito de concessão do primeiro período de férias, do membro ou